



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11





PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 201/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2026, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.0001.2.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.516,00
05.01.04.122.0001.2.012	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 410.000,00
08.01.12.122.0001.2.025	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.000,00
08.01.12.122.0001.2.025	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 568.000,00
08.01.12.122.0001.2.025	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 7.000,00
08.01.12.361.0041.2.026	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.692.000,00
08.01.12.365.0041.2.029	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 275.000,00
08.01.12.365.0041.2.029	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 60.000,00
08.01.12.365.0041.2.029	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.600.000,00
08.02.12.361.0041.2.307	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 115.000,00
08.02.12.365.0041.2.256	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 118.000,00
08.02.12.365.0041.2.256	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.210.000,00
09.01.08.122.0001.2.039	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.545,80
09.01.08.122.0001.2.039	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 2.000,00
09.01.08.245.0000.0.015	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 10.000,00
09.01.08.245.0013.2.271	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 100.000,00
09.01.08.245.0014.2.274	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.500,00
10.01.04.122.0001.2.053	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 85.000,00
11.01.04.122.0001.2.063	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
11.01.04.122.0001.2.063	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00





12.01.10.122.0001.2.069	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.620.000,00
12.01.10.122.0001.2.069	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 134.000,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 370.000,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 78.000,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 48.000,00
12.01.10.301.0046.2.080	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.000,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
12.01.10.302.0049.2.123	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 23.000,00
12.01.10.302.0049.2.123	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.000,00
12.01.10.302.0049.2.123	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 36.500,00
12.01.10.302.0050.2.294	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 43.000,00
14.01.13.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 138.000,00
16.01.18.695.0032.2.203	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 36.000,00
TOTAL			R\$ 14.879.061,80

Art. 2º

O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, se dará pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
08.01.12.122.0001.2.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.000,00
08.01.12.361.0041.2.026	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.692.000,00
08.01.12.366.0041.2.185	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 568.000,00
08.01.12.367.0041.2.186	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 363.000,00
08.02.12.122.0001.2.025	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 118.000,00
08.02.12.361.0041.2.307	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.325.000,00
09.01.08.122.0001.2.039	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 13.545,80
09.01.08.245.0000.0.015	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 10.000,00
09.01.08.245.0015.2.041	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
11.01.22.691.0010.2.269	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.500,00
11.01.22.691.0010.2.269	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.500,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.114.500,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
12.01.10.302.0048.2.087	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 505.500,00
12.01.10.302.0049.2.123	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 370.000,00





12.01.10.303.0051.2.088	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 28.000,00
12.01.10.305.0052.2.079	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.600.000,00
12.01.10.305.0052.2.079	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 79.500,00
12.01.10.305.0052.2.079	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 786.500,00
12.01.10.305.0052.2.296	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 71.000,00
12.01.10.305.0052.2.296	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 217.000,00
18.01.99.999.999.9.999	9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	R\$ 2.516,00
TOTAL			R\$ 14.879.061,80

Art. 3º

Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 29 de outubro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 202/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2026, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
09.01.08.245.0016.2.220	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 13.500,00
09.01.08.245.0016.2.220	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.200,00
09.01.08.245.0016.2.220	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
12.01.10.301.0024.2.286	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 24.000,00
12.01.10.301.0024.2.286	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.600,00
12.01.10.301.0046.2.291	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 21.600,00
12.01.10.301.0046.2.291	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.800,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.300,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 121.000,00





12.01.10.302.0047.2.292	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 16.000,00
12.01.10.302.0047.2.292	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
12.01.10.302.0048.2.293	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.500,00
12.01.10.302.0050.2.294	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.600,00
12.01.10.302.0050.2.294	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 116.200,00
TOTAL			R\$ 385.300,00

Art. 2º

O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, se dará na forma do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 30 de outubro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 203/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2026, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.01.04.122.0002.2.206	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 400,00
06.01.04.122.0001.2.015	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
08.02.12.365.0041.2.256	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 550.000,00
09.01.08.245.0013.2.273	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.700,00
09.01.08.245.0013.2.273	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.800,00
09.01.08.245.0014.2.306	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 5.050,00
09.01.08.245.0015.2.209	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 255.700,00
09.01.08.245.0015.2.041	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
09.01.08.245.0015.2.276	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 19.147,84





14.01.13.122.0001.2.006	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.800,00
14.01.13.122.0001.2.006	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 6.900,00
TOTAL			R\$ 860.497,84

Art. 2º

O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, se dará pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.01.04.122.0001.2.012	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 400,00
06.01.04.122.0001.2.015	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
08.02.12.365.0041.2.257	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 550.000,00
09.01.08.122.0001.2.039	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 19.147,84
09.01.08.245.0013.2.271	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 203.700,00
09.01.08.245.0013.2.273	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.500,00
09.01.08.245.0014.2.275	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 52.000,00
09.01.08.245.0014.2.306	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.050,00
09.01.08.245.0015.2.041	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
14.01.13.122.0001.2.006	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.900,00
14.01.13.392.0017.2.264	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.800,00
TOTAL			R\$ 860.497,84

Art. 3º

Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 30 de outubro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 204/2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Centro Municipal dos Conselhos da Educação de Cachoeira do Sul – CEMCE-CS, e dá outras providências.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN

, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, *caput*, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 3.339, de 1º de julho de 2002, nº 4.064, de 5 de agosto de 2011, e nº 4.730, de 24 de março





de 2021, que disciplinam a organização e o funcionamento dos respectivos conselhos municipais vinculados à área da educação;

CONSIDERANDO que a legislação municipal e federal, especialmente a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, estabelecem a obrigação de assegurar infraestrutura e condições materiais adequadas ao funcionamento dos conselhos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a autonomia e as competências legais de cada conselho, assegurando-lhes condições adequadas para o exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a possibilidade de organização e compartilhamento de estruturas e serviços administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 5.091, de 15 de janeiro de 2025, visando à racionalização e à eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e regulamentar o funcionamento do Centro Municipal dos Conselhos da Educação de Cachoeira do Sul – CEMCE-CS, mediante a disponibilização compartilhada de espaços físicos, equipamentos, recursos tecnológicos e apoio técnico e administrativo, **RESOLVE**

DECRETAR:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SMEd), a estrutura compartilhada de apoio técnico e administrativo denominada Centro Municipal dos Conselhos da Educação de Cachoeira do Sul – CEMCE-CS, destinada a proporcionar condições adequadas de funcionamento aos seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Municipal de Educação (CME);

II – Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

§ 1º O CEMCE-CS constitui estrutura de apoio administrativo, físico e operacional aos conselhos mencionados neste artigo, não configurando a criação de novo órgão público ou a alteração da estrutura legal dos colegiados.

§ 2º O funcionamento compartilhado não prejudicará a autonomia, as competências, as atribuições e o funcionamento de cada conselho, assegurados pelas respectivas legislações e regimentos internos.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a infraestrutura física e os recursos materiais necessários ao funcionamento do CEMCE-CS, compreendendo:

I – sala de plenárias e reuniões, climatizada e adequada à realização de sessões e reuniões dos conselhos;

II – sala de trabalho das comissões, destinada ao estudo de processos, análise de documentos e elaboração de pareceres;

III – secretaria executiva unificada, destinada ao atendimento ao público, recebimento e tramitação de correspondências, protocolo, organização e arquivamento de documentos físicos e digitais;

IV – sala de trabalho técnico-pedagógico, destinada às atividades de assessoramento do Conselho Municipal de Educação;

V – mobiliário adequado, incluindo mesas de reuniões, cadeiras, estações de trabalho, armários e arquivos com dispositivos de segurança;

VI – equipamentos de informática e tecnologia, incluindo computadores, impressora multifuncional e projetor multimídia.

Parágrafo único. A SMEd assegurará, ainda, o transporte necessário à realização de visitas técnicas e atividades externas dos conselheiros, inclusive aos estabelecimentos de ensino situados nas zonas urbana e rural do Município, observadas as competências legais de cada colegiado.

Art. 3º O apoio técnico e administrativo ao CEMCE-CS será prestado por servidores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições dos respectivos cargos e funções, compreendendo:

I – Secretaria Executiva dos Conselhos: responsável pelo atendimento ao público, organização de pautas e reuniões, elaboração de atas, expedição de convocações, recebimento e tramitação de correspondências, controle de processos, organização e guarda documental e apoio à inserção de informações nos sistemas oficiais, inclusive do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II – Assessoria Pedagógica do CME: exercida por profissional disponibilizado pela SMEd, responsável pelo assessoramento técnico e pedagógico na análise de processos educacionais, regimentos escolares, planos de estudos, credenciamentos, autorizações de funcionamento e diretrizes curriculares submetidas ao Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio Técnico em Nutrição ao CAE: prestado pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT) vinculado ao setor de Alimentação Escolar da





SMEd, para orientação e esclarecimentos técnicos relacionados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quando solicitado, sem integrar o colegiado e sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Parágrafo único. A disponibilização e a designação dos servidores ocorrerão mediante os atos administrativos próprios, não implicando criação de cargos, funções ou vantagens remuneratórias.

Art. 4º A utilização compartilhada da estrutura física, dos equipamentos e dos serviços administrativos observará a independência funcional dos conselhos, competindo a cada colegiado, nos termos de sua legislação específica e de seu regimento interno:

I – organizar suas reuniões, pautas e deliberações;

II – exercer suas competências normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e de controle social, conforme sua natureza jurídica;

III – elaborar e aprovar seus atos, pareceres, resoluções e demais manifestações;

IV – manter a organização e a responsabilidade por seus documentos, registros e informações institucionais.

Parágrafo único. O apoio administrativo prestado pela SMEd não estabelecerá relação de subordinação institucional dos conselhos ao Poder Executivo, especialmente quanto ao exercício das competências de fiscalização e controle social do CACS-FUNDEB e do CAE.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a manutenção e a utilização administrativa dos espaços, equipamentos e serviços compartilhados, em articulação com as presidências dos respectivos conselhos, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A organização do atendimento e do compartilhamento dos recursos deverá respeitar as necessidades de funcionamento de cada conselho, preservando-se a individualização dos documentos e registros e o acesso às informações, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento da estrutura compartilhada correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações administrativas complementares para a utilização e a conservação dos espaços, equipamentos e recursos compartilhados, respeitadas as competências e a autonomia dos conselhos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 30 de outubro de 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 205/2026

Institui o evento “1º Grande Prêmio Prefeitura de Cachoeira do Sul” como Evento Oficial do Município de Cachoeira do Sul.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, caput, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a relevância cultural, turística, esportiva e econômica do evento “1º Grande Prêmio Prefeitura de Cachoeira do Sul”, em homenagem ao Município, e sua contribuição para a valorização das tradições locais, o fomento ao turismo e a promoção de Cachoeira do Sul em nível regional;

CONSIDERANDO o interesse público na realização do evento e sua importância para o Município de Cachoeira do Sul, DECIDE





DECRETAR

Art. 1º Fica instituído como Evento Oficial do Município de Cachoeira do Sul o evento “1º Grande Prêmio Prefeitura de Cachoeira do Sul”, organizado pelo Jockey Club de Cachoeira do Sul, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 30 de outubro de 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN
Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 5.260, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a criar Elemento de Despesa e Reduzir e Suplementar crédito no orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no orçamento corrente, Lei Municipal nº 5.204, de 18 de dezembro de 2025, crédito no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), em reforço às dotações orçamentárias das seguintes Categorias Econômicas, conforme art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Unidade Gestora Prefeitura Municipal
Órgão 5 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade 99 – Operações Especiais
Função 28 – Encargos Especiais
Subfunção 846 – Outros Encargos Especiais
Programa 0 – Operações Especiais
Atividade 0.006: Devolução de Transferências Voluntárias
Elemento de Despesa: 3 3 20 93 00 00 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Valor do Crédito R\$ 490.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento corrente, Lei Municipal nº 5.204, de 18 de dezembro de 2025, elemento de despesa à dotação orçamentária da seguinte Categoria Econômica, conforme Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Unidade Gestora Prefeitura Municipal
Órgão 9 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8 – Assistência Social
Subfunção 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa 15 – Proteção Social Especial – Alta Complexidade
Atividade 2.276: Manutenção dos Serviços de Proteção Especial em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC)
Elemento de Despesa: 3 3 90 93 00 00 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES





Valor do Crédito R\$ 100,00

Art. 3º A cobertura do crédito proposto nos artigos 1º e 2º, será custeado pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Unidade Gestora Prefeitura Municipal
Órgão 6 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade 99 – Operações Especiais – Amortização da Dívida
Função 28 – Encargos Especiais
Subfunção 843 – Serviço da Dívida Interna
Programa 0 – Operações Especiais
Atividade 0.001: Amortização e Encargos da Dívida Pública
Elemento de Despesa: 3 2 91 21 00 00 00 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Valor da Redução R\$ 490.000,00

Unidade Gestora Prefeitura Municipal
Órgão 9 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8 – Assistência Social
Subfunção 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa 15 – Proteção Social Especial – Alta Complexidade
Atividade 2.276: Manutenção dos Serviços de Proteção Especial em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC)
Elemento de Despesa: 3 3 90 39 00 00 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor da Redução R\$ 100,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 30 de outubro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 5.261, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Galeria do Esporte Cachoeirense, cria a distinção honorífica de Patrono do Esporte Cachoeirense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faça saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Galeria do Esporte Cachoeirense, destinada à preservação da memória esportiva do Município e ao reconhecimento das pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do esporte em Cachoeira do Sul.

Art. 2º A Galeria do Esporte Cachoeirense constitui espaço permanente de valorização da história esportiva municipal e tem por finalidade:

- I – preservar e difundir a memória do esporte cachoeirense;
- II – reconhecer e homenagear atletas, ex-atletas, técnicos, treinadores, árbitros, dirigentes, professores, incentivadores e demais personalidades que tenham prestado relevante contribuição ao esporte local;
- III – incentivar a prática esportiva por meio da valorização de referências e trajetórias do esporte cachoeirense;
- IV – promover o esporte como instrumento de inclusão social, cidadania e desenvolvimento humano;





V – fortalecer a identidade, o sentimento de pertencimento e a valorização da história esportiva do Município;
VI – contribuir para a formação e preservação de acervo histórico relacionado ao esporte cachoeirense.

Art. 3º Poderão integrar a Galeria do Esporte Cachoeirense pessoas físicas, em vida ou in memoriam, cuja trajetória esteja vinculada ao esporte e represente contribuição relevante para o Município de Cachoeira do Sul.

Art. 4º Para a seleção dos homenageados, serão observados os critérios pertinentes à natureza da contribuição apresentada, podendo ser considerados, entre outros:

- I – resultados e conquistas esportivas;
- II – representação do Município em competições e eventos esportivos;
- III – tempo de dedicação ao esporte;
- IV – contribuição para a formação de atletas e para o desenvolvimento de modalidades esportivas;
- V – serviços prestados ao desenvolvimento do esporte local;
- VI – relevância e impacto social das atividades desempenhadas;
- VII – reconhecimento da contribuição pela comunidade esportiva.

Parágrafo único. Poderão ser adotados critérios complementares, desde que devidamente fundamentados, compatíveis com a finalidade desta Lei e aplicados de forma impessoal e objetiva.

Art. 5º A Galeria do Esporte Cachoeirense poderá compreender espaço físico, acervo documental, fotografias, registros audiovisuais, conteúdos biográficos e plataforma digital destinada à preservação e divulgação da história dos homenageados.

§ 1º A implantação e ampliação da Galeria poderão ocorrer de forma gradual, mediante utilização, preferencialmente, das estruturas físicas, administrativas e digitais já disponíveis no Município.

§ 2º A coleta, o tratamento e a divulgação de dados pessoais, imagens, documentos e demais registros observarão a legislação aplicável.

Art. 6º A inclusão de homenageados na Galeria do Esporte Cachoeirense ocorrerá mediante procedimento de indicação, comprovação e avaliação, na forma estabelecida em regulamento, observados os requisitos e critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O regulamento disporá, especialmente, sobre:

- I – os legitimados e as formas de apresentação das indicações;
- II – a documentação necessária à comprovação da trajetória do indicado;
- III – os critérios e procedimentos de avaliação;
- IV – a participação da comunidade esportiva;
- V – a periodicidade das homenagens;
- VI – a forma de divulgação e registro dos homenageados;
- VII – a obrigatoriedade de motivação das decisões de deferimento ou indeferimento das indicações e de divulgação dos resultados, resguardadas as informações protegidas pela legislação aplicável.

Art. 7º O Conselho Municipal do Esporte participará do processo de avaliação das indicações, na forma do regulamento e observadas as competências previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Quando necessário, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores, representantes de entidades esportivas ou pessoas de reconhecido conhecimento sobre a história do esporte cachoeirense para subsidiar tecnicamente o processo de avaliação, sem remuneração.

Art. 8º Fica instituída a distinção honorífica de Patrono do Esporte Cachoeirense, destinada a reconhecer personalidade cuja trajetória represente contribuição histórica excepcional ao desenvolvimento e à memória do esporte no Município.

§ 1º A concessão da distinção observará os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento, respeitados os requisitos previstos nesta Lei e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º A concessão da distinção será formalizada por ato do Prefeito Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada e com divulgação dos respectivos fundamentos e resultados, resguardadas as informações protegidas por lei.

§ 3º A eventual atribuição do nome do Patrono à Galeria do Esporte Cachoeirense dependerá de ato legislativo específico e deverá observar o disposto no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Sul, inclusive quanto à vedação de denominação de bens municipais com o nome de pessoa viva e ao prazo mínimo de um ano após o falecimento.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, ou ao órgão que vier a sucedê-la em suas atribuições, coordenar, organizar, manter e atualizar a Galeria do Esporte Cachoeirense.





Art. 10. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas decorrentes de sua implementação por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação fiscal aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 30 de outubro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna pública a retificação do edital do Pregão Eletrônico 139/2026, Processo 8271/2026, referente à contratação de empresa especializada para a locação, implantação, configuração, operação, suporte técnico e manutenção de solução completa de intranet corporativa baseada em fibra óptica. Nova data da licitação: 17/11/2026 às 9h00min. O edital está disponível nos sites www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, em horário de expediente. Cachoeira do Sul, 30 de outubro de 2026.

Mateus Pereira Santos
Secretário Municipal de Administração Adjunto

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: dispensa nº 97/2026, Processo 12.920/2026, para **AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO E GÁS AR MEDICINAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Início da sessão: 06/11/2026 às 09h01min. O edital está disponível nos sites www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 30 de outubro de 2026.

Mateus Pereira Santos
Secretário Adjunto de Administração

